



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

**LEGISLAÇÃO
PARA
CONSULTA
ON-LINE**

PRATINHA - MG

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Para solicitação de cópia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

Horários de atendimento:

Manhã: 08:00-11:00

Tarde: 13:00-17:00

Telefone: (34)3637-1220/1240 Ramal: 27

E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

LEI N° 825/2010

Altera a Composição do Conselho Municipal de Saúde de Pratinha-MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pratinha MG, por seus representantes aprova e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O Conselho Municipal de Saúde será presidido pelo Presidente e Vice-Presidente, os quais serão eleitos pelos membros do Conselho, que tem a seguinte composição:

I – Do Governo:

- a) Um representante do Departamento Municipal de Saúde;
- b) Um representante da Vigilância Sanitária;

II- Dos Profissionais da Saúde

- a) Dois representantes do Programa Saúde da Família (PSF).
- b) Dois representantes do Pronto Atendimento Municipal.

III – Dos usuários:

- a) Um representante do Sindicato Rural
- b) Dois representantes das Igrejas existentes no Município
- c) Cinco representantes das Micro áreas Urbanas e Rurais

§ 1º - Os representantes dos usuários deverão ser indicados pelas suas Entidades.

§ 2º - Deverá seguir sempre a seguinte distribuição:

- a) 50% (cinquenta por cento) dos usuários,
- b) 25% (vinte e cinco por cento) dos representantes do Governo e prestadores;
- c) 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores de Saúde.

§ 3º - Para cada membro representante do Conselho, haverá um suplente que o substituirá assim que convocado.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 613/97, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pratinha-MG, em 08 de Abril de 2.010.

Antonio Lellis de Faria
Prefeito Municipal

Copiada fielmente do original em 28/03/2011

Rodrigo Ribeiro
Chefe de gabinete